



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2025

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO 018/2025

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 044/2023





CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** os atos administrativos do processo n.º 018/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 017/2025, à empresa **FRANCISCO ORNELAS DE SANTANA 40495752568**, inscrita no CNPJ nº. 40.413.776/0001-58, endereço: Rua José Joaquim de Oliveira, nº 110, Chácara, Caetité/BA, CEP:46400-000, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, com valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), de acordo com o inciso II e § 2º do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 02 de abril de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO



**CONTRATO N° 018/2025****AVISO DE DISPENSA N° 017/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCISCO ORNELAS DE SANTANA 40495752568, inscrita no CNPJ n°. 40.413.776/0001-58.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 13.037.913-15, e do CPF n° 037.105.975-52, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa FRANCISCO ORNELAS DE SANTANA 40495752568, inscrita no CNPJ n°. 40.413.776/0001-58, endereço: Rua José Joaquim de Oliveira, n° 110, Chácara, Caetité/BA, CEP:46400-000 neste ato representada pelo Sr. Francisco Ornelas de Santana portador do CPF N° 404.957.525-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo n° 018/2025**, referente à **Dispensa de Licitação n° 017/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de Ar Condicionado Preventiva	UN	18	170,00	3.060,00
2	Manutenção de Ar Condicionado Corretiva	UN	18	170,00	3.060,00
					6.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação n° 017/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais)** conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dII da Lei n° 14.133/2021;

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, conforme a ORDEM DE SERVIÇO, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

Dotação orçamentária:

Poder: 2 Poder Executivo





Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de serviço;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de serviço;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2- Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no aviso de contratação, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Coatité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.5 Fica indicado como fiscal deste contrato a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO Diretora de Administração e Finanças. Conforme Portaria 002/2024, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Sertão (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité - BA, 02 de abril de 2025.

Presidente do Consórcio - CDS Alto Sertão
Warlei Oliveira de Souza
CONTRATANTE

FRANCISCO ORNELAS DE SANTANA 40495752568
CNPJ nº. 40.413.776/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais).
REGIMENTO LEGAL	Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
DATA DO CONTRATO	02/04/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2025
CONTRATANTE	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATADA	FRANCISCO ORNELAS DE SANTANA 40495752568, inscrita no CNPJ nº. 40.413.776/0001-58, endereço: Rua José Joaquim de Oliveira, nº 110, Chácara, Caetité/BA, CEP:46400-000.





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cuja prorrogação será de mais 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
CNPJ: 18.195.422/0001-25.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 044/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n° 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46.400-000, neste ato representado pelo Presidente, Warlei Oliveira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**, CNPJ: 18.195.422/0001-25, situada no endereço: Avenida Sebastião Assis Gomes, 488 — Sandoval Moraes I, Guanambi/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração ao Portal Nacional de Compras Públicas — PNCP para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas — Lei n° 14.133/2021 visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cuja prorrogação será de mais 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **05 de abril de 2026**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de





forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2025.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleita como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva Leão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 02 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8035-C470-12DD-F9F7-C258> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8035-C470-12DD-F9F7-C258



Hash do Documento

e8dce480986d37688da176b7cf795b1f82bb722591eade230067864fbd956bba

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/04/2025 16:27 UTC-03:00